



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.433

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. (...)

I - Revogado;

II - Revogado;

III - 50% (cinquenta por cento) serão destinados, equitativamente, aos Procuradores do Estado, ativos e inativos, na forma que dispuser o regulamento;

IV - 50% (cinquenta por cento) são mantidos como receita do Tesouro Estadual, a título de compensação dos efeitos permanentes resultantes do impacto financeiro decorrente da Lei nº 16.553, de 20 de maio de 2009.

§ 1º Revogado.

(...)" NR

Art. 2º São revogados o inciso II e o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.781, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes alterações:

I – os incisos V, XI e XII do § 1º do art. 7º passam a vigorar com as modificações abaixo, acrescentando-se-lhe, ainda, o inciso XVI, nos termos seguintes:

"Art. 7º

§ 1º

V – apreciar, relativamente a processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os editais e seus anexos, pertinentes às licitações instauradas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, os quais lhe serão submetidos até 3 (três) dias úteis após a publicação do respectivo aviso ou extrato no Diário Oficial do Estado, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim de suspensão ou aditamento de contratos ou convênios, neste caso até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura;

XI – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, cujo valor exceda o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise a sua validação, através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autorização de emissão de empenho e/ou ordem de pagamento, exceto nos casos decorrentes da observância do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado, terão seus empenhos e ordens

de pagamentos validados ou não pelo Ordenador de Despesas competente, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria;

XII – expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI e XVI;

XVI – analisar, no âmbito do Poder Executivo, mediante auditorias específicas ou gerais a serem realizadas *a posteriori*, a legalidade e legitimidade dos processos de despesas cujos valores não ultrapassem a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como dos respectivos atos dos procedimentos licitatórios realizados.

(...)" (NR)

II – o art. 25 fica assim redigido:

"Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoas jurídicas de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A execução do disposto neste artigo fica condicionada a que:

I – o profissional cedido possua notório conhecimento na área ou no projeto que irá gerenciar;

II – o pedido de cessão esteja motivado em comprovada necessidade da administração estadual;

III – seja elaborado plano de trabalho, com especificação de objetivo, metas, fases de execução e cronograma de desembolso, para anexação ao termo de ajuste com a entidade cedente;

IV – haja o ressarcimento integral ao cedente dos custos com o empregado cedido.

§ 2º Pelo comissionamento no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, o profissional de que trata este artigo perceberá apenas a retribuição financeira de que trata o art. 14, parte final, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, assegurada a complementação ali prevista." (NR)

Art. 2º Deverá ser aberta junto ao Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás –FUNDES– uma Conta Bancária específica denominada FUNDES PROGRAMAÇÃO ESPECIAL –PAI–, destinada a efetuar transferências mediante provisão financeira às unidades executoras de programas e ações do PAI para pagamento de despesas legalmente empenhadas e liquidadas.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no *caput* deste artigo serão efetuadas mediante Ordem de Provisão Financeira –OPF–, com numeração própria e ordenada pelo Secretário de Gestão e Planejamento, em conjunto com o Superintendente Executivo da Pasta, observados os registros contábeis pela Contabilidade Geral do Estado.

Art. 3º Ao final dos meses de junho e dezembro, constatado que as unidades orçamentárias, detentoras de recursos próprios e responsáveis pela execução de Programas e Ações do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento –PAI–, mesmo diante da existência de saldo orçamentário e financeiro, deixaram de executá-los, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante ato a ser expedido pela Secretaria de Gestão e Planejamento, autorizado a transferir o saldo financeiro respectivo para a conta do FUNDES PROGRAMAÇÃO ESPECIAL –PAI–, para provisão a ser aplicada nos Programas e Ações do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento –PAI–.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o exercício de 2012, na implantação do PAI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias de autarquias, fundação e fundos especiais, transferindo-os para a conta do FUNDES PROGRAMAÇÃO ESPECIAL –PAI–, para aplicação inicial nos programas do Plano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, quanto à nova redação dada ao art. 25 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, pelo inciso II do art. 1º, e a 8 de agosto do fluente ano, no tocante aos seus demais dispositivos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi

LEI Nº 17.782, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ACCPAS – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO DOS SONHOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.479.255/0001-20, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.783, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui no Estado de Goiás a Campanha Anual de Conscientização do Dependente Químico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Campanha Anual de Conscientização do Dependente Químico.

Art. 2º A Campanha de que trata o artigo 1º da presente Lei tem por objetivo:

I – planejar e adotar medidas de esclarecimento à população, em geral, sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade às drogas;

II – promover atividades de caráter educativo e socioculturais nas escolas das redes pública e particular de ensino do Estado de Goiás, durante uma semana de cada ano, contemplando a participação dos familiares;

III – disseminar informações acerca dos serviços disponíveis na rede de saúde e de assistência voltada para o tratamento do usuário de drogas;

IV – incentivo da participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas direcionadas à prevenção do uso de drogas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Melo Peixoto da Silveira

LEI Nº 17.784, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG VIVER CIDADÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.310.390/0001-85, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



LEI Nº 17.785, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PONTALINA –ADEP–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.878.156/0001-19, com sede no Município de Pontalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.786, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE DEUS DE ITAPURANGA – EM CRISTO JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.214.103/0001-04, com sede no Município de Itapuranga-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.787, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WALQUIRIO CARNEIRO BARROS a Rodovia GO-220, no trecho que liga o Município de Perolândia-GO ao Município de Portelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.788, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo de Aporte à CELG D –FUNAC– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....

III – todos os demais ativos contingentes judiciais ou administrativos, exceto aqueles que compuserem o preço de avaliação da empresa nos termos do respectivo laudo.

Parágrafo único. A omissão dos gestores da Celg Distribuição S/A – CELG D–, que implicar prejuízo dos recebimentos de que trata esta Lei, ficará sujeita às sanções previstas na Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.789, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ESPORTES E EXPRESSÕES FOLCLÓRICAS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de fevereiro de 2005, CNPJ/MF nº 07.945.830/0001-30, com sede na Rua 13, Quadra 12, Lote 01, Cruzeiro do Sul, CEP 74043-010, Valparaíso de Goiás-GO, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.527, de 29 de dezembro de 2011, com a finalidade de auxiliá-la na aquisição de equipamentos de informática e mobiliários, objetivando melhoria das condições de trabalho dos colaboradores e beneficiários dos diversos serviços da Instituição.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados do Plano de Trabalho a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Dotação 2012.11.01.04.123.1111.2183.04, consignada no Orçamento Setorial da Secretaria da Casa Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Sílmio Crineu Dias

LEI Nº 17.790, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Dívida Ativa do Departamento Estadual de Trânsito, sua apuração, inscrição e cobrança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos do Departamento Estadual de Trânsito, componente do Sistema Nacional de Trânsito, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado das Cidades, apuradas a sua liquidez e certeza, serão por ele inscritos, em registros próprios, como Dívida Ativa Tributária ou Dívida Ativa Não-Tributária, conforme o caso, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final prolatada em processo regular, relativo às infrações de trânsito.

Parágrafo único. Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não-Tributária são aquelas definidas pelo § 2º do art. 39 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei federal nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 2º A Dívida Ativa Tributária e a Não-Tributária, além dos créditos indicados no § 2º do art. 39 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrangem também os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, bem como à multa, aos juros de 1% (um por cento) ao mês e aos demais encargos incidentes.

Art. 3º A apuração, a inscrição em livro próprio, via Termo específico, a expedição da Certidão de Dívida Ativa e a execução judicial, para a cobrança da Dívida Ativa do Departamento Estadual de Trânsito, obedecerão ao que dispõe a Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º O autuado, responsável ou devedor será notificado, por escrito e pessoalmente, 30 (trinta) dias antes da inscrição do seu débito em Dívida Ativa, com a advertência das consequências advindas desse ato.

§ 2º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente, para apurar a liquidez e certeza do crédito, e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja efetuada a distribuição da ação de execução final, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 3º A Dívida Ativa do Departamento Estadual de Trânsito será apurada, inscrita e executada judicialmente, pela Gerência de Recuperação de Receita de sua Presidência.

Art. 4º Os créditos inscritos como Dívida Ativa do Departamento Estadual de Trânsito, de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), são cobrados administrativamente.

Art. 5º Os devedores, inclusive seus fiadores, ficam proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas estaduais, inclusive autarquias, e de obter qualquer tipo de incentivo ou benefício fiscal instituído por programas de fomento ao desenvolvimento do Estado de Goiás, podendo, ainda, ter os seus nomes incluídos no SERASA e no SPC.

Art. 6º A Gerência de Recuperação de Receita da Presidência do DETRAN deverá ser ocupada por servidor titular de cargo ou emprego privativo de advogado, do quadro de pessoal da autarquia ou do Estado de Goiás, habilitado a atuar na administração indireta.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei nas partes em que se fizer necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
 ESTADO DE GOIÁS IMPrensa Oficial do Estado de Goiás  RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br		REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO. À VISTA	
JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE ADALCIR TEIXEIRA RAMOS VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	
		REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO. À VISTA	
		GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas
		PREÇO ANÚNCIO (COL./CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	Exemplar Avulso R\$ 5,50	

LEI Nº 17.791, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado de Goiás, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Apoio Institucional, vinculada à sua Presidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.792, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE PARA A CIDADANIA (ONG + AÇÃO É TRABALHO PELA CIDADANIA – CONSCIÊNCIA DO DEVER), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 07 de fevereiro de 2007, CNPJ/MF nº 10.647.921/0001-02, com sede na Avenida Anhanguera, Qd. 74, Lt. 5-A, nº 5766, Centro, CEP 74043-010, Goiânia-GO, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 16.724, de 29 de setembro de 2009, com a finalidade de auxiliá-la na aquisição de um veículo micro-ônibus, destinado ao atendimento de seus objetivos estatutários, especificamente o transporte de crianças usuárias dos diversos serviços por ela prestados.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados do Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Dotação 2012.11.01.04.123.1111.2183.04, consignada no Orçamento Setorial da Secretaria da Casa Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmir da Silva Rocha
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.793, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGATU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 9.384, de 04 de novembro de 1983, inscrita no CNPJ sob o nº 00.005.306/0001-30, com sede na Chácara Branca de Neve, s/nº, Trevo Sul, CEP 76550-000, Porangatu-GO, destinado a cobrir despesas com reforma de sua sede.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiária, entre outras responsabilidades, arcará com a contrapartida financeira de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Dotação 2012.11.01.04.123.1111.2183.04).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmir da Silva Rocha
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.794, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, em 04 (quatro) parcelas e mediante celebração de termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011, recursos financeiros no montante de R\$ 478.390,34 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA –FUNAPE–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás, estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com sede na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Campus Universitário –UFG–, Goiânia–GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, destinados a avaliar composições de serviços, custos de obras, adequação de projetos e especificação às normas técnicas de qualidade dos serviços prestados ao Estado de Goiás na área de Infraestrutura, por meio de estudos e pesquisas realizados pela Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Goiás –UFG–.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o caput deste artigo, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, dentre outras responsabilidades, disponibilizará a logística necessária à efetivação do projeto a ser executado com a intervenção da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS –UFG–, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior.

Art. 2º No ato de assinatura do Termo mencionado no art. 1º, os representantes legais da entidade beneficiária, ali nominada, apresentarão o Plano de Trabalho a que se refere o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º, os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta das Dotações Orçamentárias 1501.04.123.1031.1020.03.00 e 1501.04.123.1031.1020.04.00, da Controladoria-Geral do Estado, nos valores de R\$ 448.550,75 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 29.839,59 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.795, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 03 (três) parcelas iguais, ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DEFICIENTE E/OU ABANDONADO –SAIDA–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.936, de 1º de novembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.862.811/0001-49, com sede na Qd. 29, Lts. 23/27, Setor Leste, CEP 72814-300, Luziânia-GO, destinado a cobrir despesas com aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios, materiais médicos e hospitalares, de limpeza, vestuário e artigos para cama e banho.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiária, entre outras responsabilidades, arcará com a contrapartida financeira de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Dotação 2012.11.01.04.123.1111.2183.03).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmir da Silva Rocha
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.796, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações e acréscimos ao texto da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passam a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 10.

IV – aplicam-se, no que couber, as disposições do Título V – Capítulos I a VIII – arts. 294 a 327, e do Título VI – Capítulos I e II – arts. 328 a 345, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no § 3º, não impede a Administração Pública de iniciá-lo ou dar-lhe andamento e, constatada a culpabilidade do acusado, ainda que impossível a aplicação da penalidade cabível,

pelo rompimento do vínculo contratual, o ex-servidor temporário ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11.

II -

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



LEI Nº 17.797, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui o Fundo Estadual de Saúde (FES), por meio de reestruturação do Fundo Especial de Saúde (FUNESA), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Saúde (FES), instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena, conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O Fundo Especial de Saúde (FUNESA), instituído pela Lei estadual nº 9.593, de 10 de dezembro de 1984, e reestruturado por esta Lei, passa a ser denominado Fundo Estadual de Saúde (FES).

§ 2º Respeitadas as disposições das Leis federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei estadual nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e das demais normas aplicáveis, a autonomia administrativa, orçamentária e financeira abrange a competência para a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde no âmbito do Governo do Estado e nas suas inter-relações:

- I – com os governos dos municípios goianos para o atendimento da política estadual de saúde ou das pactuações definidas no âmbito do SUS;
- II – com outros governos estaduais e municipais da Federação, no âmbito do SUS, para o atendimento de pactuações;
- III – com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente e desde que estejam voltadas exclusivamente à prestação ou execução de ações e serviços de saúde de interesse e competência do Estado de Goiás, com a garantia de acesso universal.

§ 3º A administração das despesas correntes e de capital, necessárias ao atendimento das ações e dos serviços públicos de saúde, obedecerá aos objetivos, às diretrizes e metas contidas no Plano Estadual de Saúde, à classificação da despesa estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, às Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, à Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e às demais normas em vigor, e àquilo que for estabelecido em pactuações, acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Constituem recursos do FES:

- I – ajudas, contribuições, doações e donativos;
- II – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito da saúde;
- III – os provenientes de dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, a ele destinados;
- IV – repasses da União;
- V – repasses de outros entes da Federação;
- VI – os resultantes de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, celebrados entre o Estado e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VII – ressarcimentos por serviços de saúde prestados fora do âmbito do SUS;
- VIII – o produto das operações de crédito;
- IX – rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro a curto prazo;
- X – o produto da alienação de bens;
- XI – outras fontes ou receitas.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em contas especiais do FES.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis adquiridos diretamente com os recursos do FES, destinados ao SUS, constituirão patrimônio do Estado de Goiás, afetados à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. No caso de realização de convênios ou parcerias com entes públicos, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo e firmados na forma da lei, os bens adquiridos com recursos provenientes de tais ajustes, inclusive de transferências fundo a fundo, constituirão propriedade do ente público conveniente, se diversamente não dispuser o instrumento firmado.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FES

Art. 4º Os recursos do FES serão destinados ao financiamento exclusivo de ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista, especialmente, a implementação:

- I – de objetivos, diretrizes e metas estabelecidos no Plano Estadual de Saúde vigente;
- II – de programas estratégicos de promoção, proteção e recuperação da saúde desenvolvidos pelo Estado de Goiás;
- III – de despesas correntes de custeio e de capital da Secretaria de Estado da Saúde, dele próprio e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculados àquela;
- IV – de financiamento de ações de investimento voltadas à melhoria da prestação de ações e serviços públicos de saúde no Estado de Goiás;
- V – de contrapartidas nas ações e nos serviços públicos de saúde a encargo dos municípios goianos;
- VI – de ações de saúde imediatas, visando à solução de emergências que afetem o meio ambiente, o indivíduo e a sociedade.

§ 1º Conforme definido nos arts. 36, 37 e 38 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 19, § 1º, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a destinação dos recursos do FES deverá constar do Plano Estadual de Saúde vigente, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º Incluem-se nas despesas indicadas no inciso III deste artigo a remuneração de pessoal ativo em exercício na área de saúde, bem como os respectivos encargos sociais.

§ 3º Todas as ações e os serviços públicos de saúde, bem como os respectivos financiamentos, submetem-se à fiscalização do Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º A gestão plena dos recursos destinados ao sistema estadual de saúde será exercida com integralidade pelo FES, consideradas todas as fontes de receitas definidas no art. 2º desta Lei, em especial as transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde, as provenientes de convênios e de contrapartidas e as do Governo de Goiás, decorrentes da Emenda Constitucional nº 29 e regulamentações posteriores.

Art. 5º Para o custeio e o investimento necessários à realização das ações e dos serviços públicos de saúde nos municípios, serão os recursos do FES transferidos diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º O Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, deverá explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais, os critérios de transferência e a previsão anual de recursos aos municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, para o que serão levadas em consideração as necessidades em saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial, bem como a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde.

§ 2º A criação de programas ou políticas estratégicas pela Secretaria de Estado da Saúde para fomentar o desenvolvimento ou a qualificação das condições de saúde no Estado deverá ser feita em conformidade com as normas do SUS, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos segundo o disposto no caput deste artigo, deverá haver a comprovação da existência, no município, de Conselho de Saúde, Fundo de Saúde, Plano de Saúde e Relatório de Gestão, instituídos na forma da lei.

Art. 6º Sem prejuízo das transferências obrigatórias, poderão os recursos do FES, observada a legislação vigente, ser repassados aos Fundos Municipais por meio de transferências voluntárias, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO FES

Art. 7º O FES será administrado pela Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com as prescrições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e das demais normas aplicáveis à espécie, com os suportes técnico, administrativo e operacional dos servidores daquele órgão setorial.

Art. 8º Os recursos financeiros do FES serão depositados na forma estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei e movimentados pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. É Ordenador de Despesa do FES o Secretário de Estado da Saúde, que, em seus afastamentos, poderá conferir o exercício de tal função ao Superintendente Executivo, por meio de ato oficial de delegação.

Art. 9º Compete ao FES gerir e administrar os recursos do SUS destinados à Secretaria Estadual da Saúde, bem como:

- I – garantir sua aplicação segundo o Plano Estadual de Saúde, mediante a emissão de empenhos, liquidações e pagamentos das despesas respectivas;
- II – aplicá-los em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Saúde, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- III – assumir os pagamentos, até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, autorizados segundo normas da legislação em vigor;
- IV – elaborar sua proposta orçamentária, com o concurso dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, que participem da execução das ações e dos serviços públicos de saúde;
- V – encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em época fixada, a sua proposta orçamentária;
- VI – prestar contas trimestrais, anuais e a cada término de mandato da aplicação de seus recursos, bem como apresentar relatórios mensais, nos prazos e na forma da legislação em vigor;
- VII – exercer outras atribuições relacionadas com sua execução, administração, supervisão e controle;
- VIII – instituir a coordenação da gestão orçamentária e financeira, com contabilidade e prestações de contas trimestrais e anuais, inclusive com adoção dos mecanismos estaduais de execução orçamentária e financeira vigente;
- IX – zelar pela observância das disposições desta Lei e dos demais atos normativos pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 10. São diretamente responsáveis pela prestação de contas de que trata o inciso VI do art. 9º os gestores do FES, que elaborarão, além de relatórios mensais, balanços trimestrais e anuais da execução orçamentária e financeira, compreendendo todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e pactuações pelo SUS.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, deverão prestar contas aos gestores do FES, apresentando toda a documentação necessária e pertinente, na forma da lei, para a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

§ 2º Os responsáveis pela omissão no dever de prestar contas, pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados ou por perda, extravio ou outra irregularidade que implique dano ao erário estarão sujeitos às medidas administrativas internas, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial, mediante comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

§ 3º Os recursos do FES repassados aos Fundos Municipais de Saúde comporão as prestações de contas mensais e anuais do ente municipal e estarão sujeitos, também, à fiscalização e ao controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CAPÍTULO V
DOS CONTROLES

Art. 11. O FES se sujeita ao sistema de controle interno exercido pela Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Ao fundo financeiro de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso XI do § 1º do art. 7º da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 12. O controle social, exercido pelo Conselho Estadual de Saúde, bem como por qualquer cidadão, usuário de serviços públicos, partido político, entidade de classe ou da sociedade civil organizada, terá ampla atuação em face do FES.

Art. 13. O FES se sujeita, ainda, ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O gestor do FES garantirá a transparência efetiva quanto à realização dos gastos públicos e obtenção de suas receitas, mantendo sistema eficiente, claro e pedagógico de publicação dos resultados, programas e políticas de saúde pública, estendendo-se aos entes conveniados, pactuados ou terceirizados, segundo as diretrizes da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições deste artigo, o FES deverá utilizar todos os meios de informação disponíveis, tais como mídia eletrônica, impressa e televisiva.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O FES sucede ao FUNESA para todos os efeitos legais, no que se incluem ativos, passivos, acervos e dotações orçamentárias.

Art. 16. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei estadual nº 9.593, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio Faleiros Filho

LEI Nº 17.798, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Padre Bernardo-GO, do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Padre Bernardo-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 225, Setor Central, CEP 73700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 827, de 15 de março de 2010, um terreno urbano com área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rodovia BR-080, com 50,00m (cinquenta metros); fundo para a mesma área, com 38,92m (trinta e oito vírgula noventa e dois metros); lado direito para o Loteamento Recreio dos Bandeirantes, com 35,53m (trinta e cinco vírgula cinquenta e três metros); lado esquerdo para a mesma área, com 33,74m (trinta e três vírgula setenta e quatro metros), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, do Município de Padre Bernardo-GO, sob o nº R.1, Matrícula 8.717, Livro 2-AG, fl. 64.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o Parecer da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Padre Bernardo, destina-se à construção da sede da 36ª CIPM - Companhia Independente da Polícia Militar, naquele Município, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da Lei municipal nº 876, de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação prevista no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a aprecação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

LEI Nº 17.799, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Revoga a Lei nº 13.052, de 29 de abril de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.052, de 29 de abril de 1997, que estabelece as proibições que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.729, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Rede de Promoção e Proteção Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede de Promoção e Proteção Social com a finalidade de promover a gestão social com eficiência e eficácia mediante a integração dos programas destinados a garantir completa atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal.

Art. 2º Os programas de que trata o art. 1º são os constantes no Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento (PAI), a seguir especificados:

- I – Programa de Apoio a Criança e Adolescente;
- II – Programa de Apoio ao Idoso;
- III – Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência;
- IV – Programa Estadual de Enfrentamento às Drogas;
- V – Programa Renda Cidadã;
- VI – Programa Subsídio Cidadão;
- VII – Programa Bolsa Universitária;
- VIII – Programa de Formação e Capacitação para o Trabalho;
- IX – Programa de Habitação;
- X – Programa Pacto pela Qualidade da Educação;
- XI – Programa de Desenvolvimento da UEG;
- XII – Programa de Saúde Pública;
- XIII – Programa Estratégico de Segurança;
- XIV – Programa de Esporte e Lazer;
- XV – Programa Estadual de Cultura.

Art. 3º Os órgãos e a entidade que integram a Rede de Promoção e Proteção Social são os seguintes:

- I – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;
- II – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- III – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;
- VII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.730, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.599, de 09 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201200005005337 e 201200005006017,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.599, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos que se seguem:

- “Art. 1º
XVIII – acompanhar os trabalhos relativos à contabilidade nos demais Poderes, prestando-lhes apoio técnico, quando solicitado;
XIX – realizar outras atividades correlatas.
Art. 2º
I –
X –
a)
b) REVOGADO;
.....
XIII – Superintendência de Contabilidade Geral:
a) Gerência de Contabilidade Conservadora;
b) Gerência de Inovação Contábil.
XIV – Unidades Complementares Descentralizadas:
.....

- TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
.....
CAPÍTULO VIII
DA SUPERINTENDÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL
Art. 10
I –
.....
XV – REVOGADO;
XVI – REVOGADO;
XVII – REVOGADO;
.....
XX – REVOGADO.
.....

CAPÍTULO XI
DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL

- Art. 12-A. Compete à Superintendência de Contabilidade Geral:
I – coordenar a execução das atividades de contabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como orientar e supervisionar os registros contábeis de competência dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
II – prestar informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração financeira, na área de sua competência;
III – observar e fazer observar os princípios fundamentais da administração estadual e, em particular, os atos relativos à contabilidade aplicada ao setor público;
IV – realizar estudos e preparar minuta de atos relativos à contabilidade, a serem expedidos pelo Secretário de Estado da Fazenda;
V – elaborar portarias, circulares e instruções normativas disciplinando rotinas e procedimentos relativos à execução dos serviços contábeis;
VI – editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, promovendo a sistematização e padronização da escrituração contábil;
VII – coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Governador do Estado, bem como a elaboração do plano de contas, o processamento contábil e a consolidação do Balanço Geral do Estado;
VIII – manter e aprimorar o plano de contas e o manual de procedimentos contábeis da administração estadual;
IX – editar normas gerais para consolidação das contas públicas estaduais;
X – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO IX
DO SUPERINTENDENTE DO TESOIRO ESTADUAL

- Art. 21
I –
.....
XIV – REVOGADO;
.....
XVI – REVOGADO;
.....
XIX – REVOGADO.
.....

CAPÍTULO XII
DO SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE GERAL

- Art. 23-A. São atribuições do Superintendente de Contabilidade Geral:
I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
II – acompanhar a elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Governador do Estado, bem como a elaboração do plano de contas, o processamento contábil e a consolidação do Balanço Geral do Estado;
III – acompanhar a elaboração da minuta do decreto de execução orçamentária e financeira anual do Estado e validar as atribuições que forem de competência do Tesouro Estadual;
IV – suspender o acesso das unidades orçamentárias ao Sistema de Contabilidade, quando constatado o descumprimento das normas relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira e aos procedimentos contábeis do Estado de Goiás;
V – informar à Controladoria-Geral do Estado e à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento as unidades orçamentárias que não estão cumprindo as normas contábeis estabelecidas;
VI – acompanhar a elaboração da minuta do decreto de execução orçamentária e financeira anual do Estado e validar as atribuições que forem de competência contábil;
VII – prestar informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração financeira, na área de sua competência;
VIII – observar e fazer observar os princípios fundamentais da administração estadual e, em particular, os atos relativos à contabilidade aplicada ao setor público;
IX – acompanhar e apoiar tecnicamente o fechamento do Balanço Geral do Estado, agilizando a obtenção de dados e as informações junto aos órgãos da administração direta e indireta, para garantir a elaboração daquele nos prazos determinados;
X – apresentar, no prazo constitucional, a prestação de contas do exercício anterior;
XI – assistir o Secretário em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
XII – dirigir, supervisionar e orientar as atividades dos servidores em exercício no âmbito da sua unidade administrativa, providenciando-lhes o treinamento necessário, bem como propor a execução de programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e outros eventos de sua área de competência;
XIII – propor ao Secretário de Estado da Fazenda o preenchimento de cargos de provimento em comissão ou de Funções Comissionadas ou equivalentes, no âmbito de sua unidade administrativa;
XIV – comunicar às autoridades competentes irregularidades cometidas por agente público no desempenho de suas funções;
XV – despachar com o Secretário;
XVI – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
XVII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
XVIII – indicar ao Secretário de Estado da Fazenda, dentre os servidores em exercício no âmbito da sua unidade administrativa, o nome que o substitua em suas faltas ou impedimentos eventuais;
XIX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados a alínea “b” do inciso X do art. 2º, os incisos XV, XVI, XVII e XX do art. 10 e os incisos XIV, XVI e XIX do art. 21, do Decreto nº 7.599, de 09 de abril de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 328, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar à
Universidade Estadual de Goiás –
UEG –, no valor de R\$ 5.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005006771 e nos termos dos arts. 10, incisos I, alínea “c” e II, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Universidade Estadual de Goiás – UEG – 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

6001 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
GOIÁS - UEG

04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	R\$	5.000.000,00
1 (20) - Pessoal e Encargos Sociais		

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito especial à Agência Goiana
de Transportes e Obras – AGETOP –, no
valor de R\$ 500.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036004500 e nos termos do art. 5º da Lei nº 17.666, de 18 de junho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – um (1) crédito especial, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender ao PROGRAMA RODOVIAS na seguinte dotação:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E
OBRAS - AGETOP

26 782 1008 2.392 - Conservação, Recuperação, Manutenção Construção e Sinalização das Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas e suas Pontes		
4 (10) - Investimentos	R\$	500.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de receita de operações de crédito interna.

Art. 2º Fica alterado, com fundamento no que dispõe o art. 4º, combinado com o art. 7º, parte final, ambos da Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012, o Cronograma de Metas Financeiras – Operações de Crédito –, que a integra, nos seguintes termos: para 2012: R\$ 500.000.000,00; 2013: R\$ 1.000.000.000,00 e 2014: R\$ 1.100.000.000,00, modificando-se as ações respectivas nos mesmos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 330, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de
Esporte e Lazer – AGEL –, no valor de R\$
363.053,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200046002150 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea “a”, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL – 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 363.053,50 (trezentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E
LAZER - AGEL

27 451 1041 2.002 - Estádios, Campos, Quadras e Ginásios (Construção/Reforma/Manutenção)		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	363.053,50

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANE-
JAMENTO

99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência		
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$	363.053,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 331, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares à
Agência Goiana de Desenvolvimento
Regional – AGDR-, no valor global de
R\$ 620.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200030000237 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea “d”, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional – AGDR - 8 (oito) créditos suplementares no valor global de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOL-
VIMENTO REGIONAL - AGDR

04 451 1006 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

04 451 1016 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

04 451 1024 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

04 451 1026 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

04 451 1032 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	200.000,00

04 451 1035 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

04 451 1037 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

04 451 1040 1.083 - Implantação de Infraestrutura Urbana e Social		
4 (00) - Investimentos	R\$	60.000,00

T O T A L	R\$	620.000,00
-----------	-----	------------

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

5701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOL-
VIMENTO REGIONAL - AGDR

23 695 1032 1.281 - Construção do Terminal Turístico da Cachoeira Grande – Cidade de Goiás		
4 (00) - Investimentos	R\$	620.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares à Agência
Goiana de Esporte e Lazer – AGEL –,
no valor global de R\$ 2.499.500,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200046002156 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alíneas “a” e “e”, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL – 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 2.499.500,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E
LAZER - AGEL

27 812 1041 1.021 - Programa Segundo Tempo		
3 (90) - Outras Despesas Correntes	R\$	2.249.550,00
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	194.040,00
4 (00) - Investimentos	R\$	55.910,00
T O T A L	R\$	2.499.500,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificados:

I - provenientes do Convênio nº 760082/2011, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME-, e o Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL R\$ 2.249.550,00

II - provenientes de anulação parcial da
dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLA-
NEJAMENTO

99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência		
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$	249.950,00
T O T A L	R\$	2.499.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares ao Corpo de
Bombeiros Militar, no valor global de R\$
509.803,67.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200011000258 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea “a”, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos ao Corpo de Bombeiros Militar 5 (cinco) créditos suplementares no valor global de R\$ 509.803,67 (quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚ-
BLICA E JUSTIÇA

04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	194.092,24

06 182 1092 2.191 - Provisão do Efetivo para o Pronto Atendimento		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	10.208,33

06 182 1092 2.239 - Melhoria da Infraestrutura e dos Recursos Operacionais		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	33.725,51

4 (00) - Investimentos	R\$	87.970,00
------------------------	-----	-----------

06 182 1092 2.323 - Garantia do Transporte Multimodal de Urgência e Emergência em Goiás		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	183.807,59

T O T A L	R\$	509.803,67
-----------	-----	------------

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLA-
NEJAMENTO

99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência		
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$	509.803,67

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana
de Assistência Técnica, Extensão Rural e
Pesquisa Agropecuária - EMATER -, no valor
global de R\$ 926.640,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201212404000384 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea “b”, e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 926.640,00 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PES-
QUISA AGROPECUÁRIA - EMATER

20 606 1115 2.390 - Validação e Difusão de Tecnologias Através da Assistência Técnica e Extensão Rural		
3 (91) - Outras Despesas Correntes	R\$	600.000,00

4 (91) - Investimentos	R\$	326.640,00
T O T A L	R\$	926.640,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação real de receitas vinculadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar ao Fundo de
Arte e Cultura do Estado de Goiás –
FUNDO CULTURAL –, no valor de R\$
20.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200026001822 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

3150 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO
DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL

13 391 1109 2.189 - Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico		
4 (20) - Investimentos	R\$	20.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

3150 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO
DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL

04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
1 (20) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.000,00

13 392 1101 1.193 - Consolidação do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00

T O T A L	R\$	20.000,00
-----------	-----	-----------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar à Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 659.865,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200026001844 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Cultura 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 659.865,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

3100 - SECRETARIA DA CULTURA	
3101 - Gabinete do Secretário da Cultura	
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 659.865,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência	
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$ 659.865,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Givane Felipe
Giuseppe Vecchi
Simão Ciríneu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 337, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar à Secretaria da Educação, no valor de R\$ 2.198.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006024024 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Educação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.198.000,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2201 - Gabinete do Secretário da Educação	
12 368 1020 2.228 - Suporte às Escolas Vulneráveis – de Baixo Desempenho	
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$ 2.198.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2201 - Gabinete do Secretário da Educação	
12 122 1013 2.269 - Desenvolvimento das Ações Pedagógicas do Ensino a Distância	
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$ 200.000,00
4 (16) - Investimentos	R\$ 499.000,00
12 366 1013 2.337 - Desenvolvimento das Ações Pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos	
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$ 500.000,00
12 368 1015 2.041 - Prêmio de Excelência	
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$ 999.000,00
TOTAL	R\$ 2.198.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Matto Pexoto da Silva
Giuseppe Vecchi
Simão Ciríneu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 338, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no valor global de R\$ 1.904.328,89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005005480 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 1.904.328,89 (um milhão, novecentos e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2600 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	
2601 - Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.600.000,00
18 542 1064 2.056 - Licenciamento Ambiental	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 59.000,00
18 544 1085 2.408 - Estruturação e Implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 245.328,89
TOTAL	R\$ 1.904.328,89

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2650 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	
18 128 1134 2.348 - Implantação de Sistemas de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores	

3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 100.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 100.000,00
18 542 1065 2.489 - Zoneamento Ecológico-Econômico	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 400.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 70.000,00
18 544 1085 2.163 - Revitalização de Bacias e Proteção das Águas	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 344.328,89
18 544 1085 2.384 - Implementação dos Planos de Recursos Hídricos e dos Demais Instrumentos de Gestão	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 400.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 50.000,00
18 544 1085 2.408 - Estruturação e Implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 400.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 1.904.328,89

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Ciríneu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 339, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares à Secretaria da Segurança Pública e Justiça, no valor global de R\$ 1.217.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200016001433 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria da Segurança Pública e Justiça 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 1.217.000,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2901 - Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	
06 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 887.000,00
5 (00) - Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
06 126 1121 2.388 - Modernização da Infraestrutura Tecnológica para as Atividades de Segurança Pública	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 200.000,00
06 181 1049 2.190 - Provitmento de Materiais e Serviços para a SPTC (Criminalística, IML e Identificação)	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 1.217.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2901 - Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	
06 181 1049 2.188 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades da SPTC (Criminalística, IML e Identificação)	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 99.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 99.000,00
06 181 1049 2.190 - Provitmento de Materiais e Serviços para a SPTC (Criminalística, IML e Identificação)	
4 (00) - Investimentos	R\$ 50.000,00
06 181 1049 2.306 - Aparelhamento e Estruturação Administrativa e Operacional da SPTC (Criminalística, IML e Identificação)	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 180.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 250.000,00
06 181 1072 2.278 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 40.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 50.000,00
06 181 1072 2.318 - Provitmento de Materiais e Serviços para Segurança Pública Integral	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 70.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 50.000,00
06 181 1072 2.363 - Aparelhamento e Estruturação Administrativa para Segurança Pública Integral	
4 (00) - Investimentos	R\$ 180.000,00
06 183 1047 2.224 - Fortalecimento e Operacionalização das Corregedorias	
4 (00) - Investimentos	R\$ 49.000,00
06 183 1047 2.283 - Fortalecimento e Operacionalização do Serviço de Inteligência	
4 (00) - Investimentos	R\$ 90.000,00
06 422 1047 2.272 - Proteção e Assistência a Vítimas e Colaboradores da Justiça	
4 (00) - Investimentos	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 1.217.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Ciríneu Dias

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005006672, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2012, CAROLINE GEISA FERREIRA, CPF/MF nº 888.144.591-34, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025004513, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de junho de 2012, DAVID TEODORO BATISTA, CPF/MF nº 441.614.921-20, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005005982, resolve exonerar IRACI VICENTE DE GOIS JÚNIOR, CPF/MF nº 020.052.231-07, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear ELIZABETE MARIA AMORIM DE GOES, CPF/MF nº 979.079.521-15, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200025004529, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de julho de 2012, JOSÉ MAURÍCIO LUIZ DA SILVA, CPF/MF nº 114.538.341-68, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200200006019846 (e anexos), resolve:

I – declarar nulo o inciso II do Decreto de 23 de julho de 2009, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 20.666, de 29 do mesmo mês e ano, que demitiu por abandono de cargo OZARIAS FREITAS DA SILVA;

II – com fundamento nos arts. 23, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, 316, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e em consonância com o Parecer nº 002998/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004395/2012, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Despacho nº 12719/2011 GAB/SEE, do Titular da Secretaria da Educação que declarou a prescrição da ação disciplinar por suposta prática de transgressão de abandono de cargo, exonerar, de ofício e a partir de 31 de dezembro de 2001, OZARIAS FREITAS DA SILVA do cargo efetivo de Professor III, Referência "A", Matrícula nº 6543138.1, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006039699**, especialmente do Despacho “AG” nº 003039/2011, de 31 de maio de 2011, da lavra do então Procurador-Geral do Estado, e em consonância com o Despacho nº 6669/2012/GAB/SEDUC, do Titular da Secretaria da Educação que declara a prescrição da ação disciplinar por suposta prática da transgressão de abandono de cargo, resolve exonerar de ofício e a partir de 1º de março de 1989 e 1º de fevereiro de 1995, SEUZA XAVIER DE SOUZA PEIXOTO de 2 (dois) cargos em comissão de Secretário de Unidade Escolar, CA-4, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200025003099**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de maio de 2012, **VIVIANE RODRIGUES SOUSA VILELA**, CPF/MF nº 976.074.521-68, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200025004472**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de junho de 2012, **WELDIMI OLIVEIRA SOUZA**, CPF/MF nº 768.485.401-10, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006044**, resolve exonerar **ÂNGELA MARIS DE SOUZA**, CPF/MF nº 283.215.291-00, do cargo em comissão de Assessor Especial “D”, Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **ALINE GOMES ALVES**, CPF/MF nº 028.706.091-83, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005007140**, resolve exonerar **BRUNO GARIBALDI FLEURY**, CPF/MF nº 215.633.301-72, do cargo em comissão de Superintendente de Suprimentos e Logística, CDS-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA**, CPF/MF nº 124.898.911-20, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005004823**, resolve:

I – tornar sem efeito o Decreto de 29 de maio de 2012, publicado na página 05 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.355, da mesma data, na parte em que nomeou o pessoal relacionado quadro abaixo, para, em comissão, exercer os cargos nele especificados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear o que está discriminado a seguir para exercê-los:

TSE/NOMEAÇÃO	CARGO	NOMEAR
CRISTIANE MARIA FURTADO CPF/MF nº 873.520.101-06	SUPERVISOR “C”	LIVIA FERRAZ DE MENDONÇA CPF/MF nº 970.111.181-87
MAURINO VALADARES CAMILO CPF/MF nº 375.399.811-72	ASSISTENTE DE GABINETE “D”, REFERÊNCIA III	TÂNIA MIRIAN NUNES DOURADO DE SOUZA CPF/MF nº 522.489.085-00
EDMILSON PEREIRA CPF/MF nº 435.831.481-34	ASSISTENTE DE GABINETE “E”, REFERÊNCIA III	ELIEL FERNANDES DE SOUZA CPF/MF nº 457.465.081-87
ANA LÚCIA GOMES PERILLO DE SOUSA CPF/MF nº 492.509.141-72	ASSISTENTE DE GABINETE “E”, REFERÊNCIA III	–
WELEINGTON MAIA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE “D”, REFERÊNCIA V	–
JOSIANE DE SOUZA FERREIRA CPF/MF nº 710.853.781-87	ASSISTENTE DE GABINETE “C”, REFERÊNCIA II	–
GESSICA MARIANO DOS SANTOS DE SOUSA CPF/MF nº 025.813.401-18	ASSISTENTE DE GABINETE “B”, REFERÊNCIA I	–

II – nomear **EDMILSON PEREIRA**, CPF/MF nº 435.831.481-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete “D”, Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013005780**, resolve considerar os Militares constantes do Anexo Único que acompanha o presente Decreto, mantidos à disposição da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO DO DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Servidor	Cargo
Daniel Gomes Pereira	Major
Donizete Alves Pinto	Capitão
Edmilson Pereira de Araújo	Major
Kedma Pinheiro Mascarenhas	Major
Luis Antonio da Silva Rocha	Major
Tatiane Venceslêncio Soares	Soldado de 1ª Classe
Ubiratan Reges de Jesus Junior	Major

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **201200027000378** e **201200027000391**, resolve nomear **DANIEL CALDAS BARROS**, CPF/MF nº 969.678.111-34, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor “B”, CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, na vaga decorrente da exoneração de **CARLOS DOS SANTOS CARVALHO**, CPF/MF nº 003.154.281-63, efetivada pelo Decreto de 11 de setembro de 2012, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.428, de 13 do mesmo mês e ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013003367**, resolve colocar **ELMO ROSA DE REZENDE**, Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria da Fazenda, ora lotado na Secretaria de Infraestrutura, à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil, no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006415**, resolve tornar sem efeito os Decretos publicados nos Diários Oficiais relacionados no quadro abaixo, na parte em que nomearam o pessoal ali especificado para, em comissão, exercer os cargos discriminados, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, incisos II e III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal, e nomear o que está indicado a seguir para exercê-los, com lotação nessa Pasta:

TSE/NOMEAÇÃO	CARGO	NOMEAR	D. O.
ELISA BETÂNIA VICTOR LUCIANO CPF/MF nº 429.371.271-91	ASSISTENTE DE GABINETE “D”, REF. V	APARECIDA DIAS LINO CPF/MF nº 278.528.801-30	15/04/2011
ALVARO MURILO REIS RORIZ	ASSESSOR ESPECIAL “E”, REF. V	ANA FLÁVIA ESTRELA NAVARRETE CPF/MF nº 348.114.191-20	30/12/2011
NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS	SUPERVISOR “A”	ÂNGELA CUNHA E SILVA CPF/MF nº 580.801.401-44	28/03/2012

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010005487**, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 03 de maio de 2012, **ELZA SANTANA MANATTA**, CPF/MF nº 049.115.631-68, do cargo em comissão de Assessor Especial “C”, Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **CLARINHA PEREIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 414.879.152-68, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta;

II – exonerar **KELLY CRISTINA DA SILVA**, CPF/MF nº 730.170.271-04, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete “D”, Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

III – exonerar **CLARINHA PEREIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 414.879.152-68, do cargo em comissão de Assessor Especial “A”, Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **KELLY CRISTINA DA SILVA**, CPF/MF nº 730.170.271-04, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **201200013001959** e **201200042001875**, resolve nomear, a partir de 04 de setembro de 2012, **ERILTON CARLOS MORAES**, CPF/MF nº 209.775.571-20, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN), com lotação no Município de Águas Lindas - GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006424**, resolve exonerar **FLÁVIA ARAÚJO SANTOS LEÃO**, CPF/MF nº 013.392.501-36, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **RODRIGO CARVALHO LEÃO**, CPF/MF nº 694.513.971-91, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013001796**, resolve exonerar **FRANCISCO VIANA PONTES NETO**, CPF/MF nº 024.516.281-03, do cargo em comissão de Supervisor "C", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Articulação Institucional, e nomear **CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO PRADO**, CPF/MF nº 509.082.861-04, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005005972**, resolve exonerar **HÉLIO JOAQUIM PEREIRA**, CPF/MF nº 419.046.991-20, e **ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 050.309.736-56, dos cargos em comissão de Assessor Especial "D", Referência II, e Assistente de Gabinete "E", Referência V, respectivamente, ambos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **DAYANE LORENA MOREIRA PEREIRA ROSA**, CPF/MF nº 026.036.861-00, e **THIAGO LAMARTINE PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 024.762.531-03, para exercerem os referidos cargos, obedecida a mesma ordem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006302**, resolve:

I – exonerar, a partir de 1º de setembro de 2012, **JOSÉ DA SILVA BARRETO**, CPF/MF nº 003.348.201-20, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **DENISE DE FÁTIMA RABELO SANTOS**, CPF/MF nº 507.133.701-06, para exercer o referido cargo;

II – exonerar **DENISE DE FÁTIMA RABELO SANTOS**, CPF/MF nº 507.133.701-06, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006273** e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve:

I – exonerar, a partir de 1º de agosto de 2012, **JOSÉ ALBERTO ALVARENGA**, CPF/MF nº 067.335.901-82, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência I, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria da Saúde, e nomear **GISELY APARECIDA DE MORAIS FERREIRA**, CPF/MF nº 769.606.761-34, para exercer o referido cargo;

II – exonerar **GISELY APARECIDA DE MORAIS FERREIRA**, CPF/MF nº 769.606.761-34, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005005910**, resolve:

I – exonerar o pessoal relacionado no quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão ali discriminados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear o que está indicado a seguir para exercê-los, com lotação nessa Pasta:

EXONERAR	CARGO	NOMEAR
JULIANA DE AGUIAR BEZERRA CPF/MF Nº 875.249.811-20	ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA V	HUGO BARRIENTOS MARQUES DE JESUS CPF/MF Nº 843.048.471-04
ARQUIMEDES NETO LEAL CPF/MF Nº 860.786.951-00	ASSESSOR ESPECIAL "C", REFERÊNCIA V	LEANDRO BARCELOS DE PAULA CPF/MF Nº 899.824.601-53
MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA CPF/MF Nº 586.280.951-81	ASSESSOR ESPECIAL "A", REFERÊNCIA I	LARISSA ALVES VIEIRA CPF/MF Nº 044.216.811-05
ADAIR MOREIRA DE ASSIS JÚNIOR CPF/MF Nº 017.400.861-98	ASSESSOR ESPECIAL "A", REFERÊNCIA I	ISLENE COSTA CAMPELO CPF/MF Nº 000.745.461-98

II – tornar sem efeito o Anexo Único, constante do inciso II do Decreto de 28 de março de 2012, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.315, da mesma data, na parte em que nomeou **DANIEL PANIAGO PEIXOTO**, CPF/MF nº 000.614.631-75, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **CAROLINA ROCHA MOURA**, CPF/MF nº 026.335.891-70, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 3º e 51 do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 3.786, de 07 de maio de 1992, com modificações posteriores, especialmente as ditasas pelo Decreto nº 7.072, de 05 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200016001046**, resolve:

I – considerar que as nomeações de **LARISSA MARTINS** e **REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA** para, na qualidade de membro efetivo e suplente, respectivamente, representarem a Defensoria Pública Federal no Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, feitas pelo inciso I do Decreto de 05 de março de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.815, de 09 do mesmo mês e ano, foram feitas para completar o mandato então em curso, expirado no dia 07 de maio de 2012;

II – nomear os membros efetivos, titulares e suplentes, do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, especificados na alínea "b" do Anexo Único deste Decreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, com efeito retroativo a 07 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
(Mandato: de 07 de maio de 2012 a 07 de maio de 2016)

COMPOSIÇÃO

a) MEMBROS NATOS

Nº	CONSELHEIRO	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
1	JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO	PRESIDENTE	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
2	BENEDITO TORRES NETO	MEMBRO NATO	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

b) MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Nº	CONSELHEIRO	N/R	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
1	DANIEL DE RESENDE SALGADO	N	TITULAR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2	LÉA BATISTA DE OLIVEIRA	N	SUPLENTE	
3	LARISSA MARTINS	R	TITULAR	DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL
4	REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA	R	SUPLENTE	
5	ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA	R	TITULAR	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CAB/GO
6	VITOR HUGO ALBINO PELLERES	R	SUPLENTE	
7	PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS	R	TITULAR	
8	FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA	R	SUPLENTE	INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – IAG
9	ROBERTO RODRIGUES	R	TITULAR	
10	TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTA	R	SUPLENTE	
11	GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA	R	TITULAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
12	JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA	N	SUPLENTE	
13	CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES	N	TITULAR	
14	REBECA ADORNO BLANCO NUNES	N	SUPLENTE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC/GO
15	ELIANE RODRIGUES NUNES	N	TITULAR	
16	BALTAZAR DONIZETE DE SOUZA	N	SUPLENTE	
17	LAERTE AMORIM MENDONÇA	R	TITULAR	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNI-ANHANGUERA
18	DIVINO ALVES DE OLIVEIRA	R	SUPLENTE	
19	NARA COSTA	N	TITULAR	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL GOIÁS – 19ª REGIÃO
20	ARACEIA CARRIJO MOREIRA	N	SUPLENTE	
21	RENATO POSTERLI	R	TITULAR	FACULDADE DE MEDICINA DA UFG
22	-----	-	SUPLENTE	
23	SÔNIA MARIA TEIXEIRA	R	TITULAR	GERÊNCIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DA SSP/GO
24	JOSÉ CAMPOS	N	SUPLENTE	
25	MAURO DE ALMEIDA SALLES	R	TITULAR	
26	KESLEY NUNES DE SOUZA	N	SUPLENTE	

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso

de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200066007288**, resolve exonerar, a partir de 1º de agosto de 2012, **MAISE DA COSTA FRUTUOSO DIAS VIEIRA**, CPF/MF nº 726.579.791-49, do cargo em comissão de Supervisor "A", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear **YUNES CABRAL MARQUES E SOUSA NUNES**, CPF/MF nº 024.595.721-90, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso

de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006524**, resolve nomear **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO GUADAGNINI**, CPF/MF nº 823.222.441-04, e **LÚCIA HELENA ALVES DA SILVA PORTO DO CARMO**, CPF/MF nº 508.510.041-72, para, em comissão, exercerem os cargos de Assessor Especial "A", Referência III, e Assessor Especial "C", Referência II, respectivamente, alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo que lhe foi disponibilizado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000563, em cumprimento à decisão proferida pela 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 98217-72.2011.8.09.0000 (201190982170), e atendendo à orientação do Despacho "AG" nº 4726/2012, de 29 de junho de 2012, do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, e das disposições do Decreto nº 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, resolve promover, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 30 de novembro de 2011, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Quadro de Oficiais Auxiliares – QOA/Administrativos, ao posto de 2º Tenente BM, o Subtenente **MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005006552, resolve nomear **MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE**, CPF/MF nº 183.148.807-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200028000896, resolve exonerar **MARCOS SILVA DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 732.507.911-72, e **LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 288.463.701-04, dos cargos em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, e Assessor Especial "D", Referência V, respectivamente, ambos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **LARYSSA WANEISSA PENIDO LEÃO**, CPF/MF nº 025.184.671-73, e **MARCOS SILVA DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 732.507.911-72, para exercerem os referidos cargos, obedecida a mesma ordem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200042002388, resolve nomear **MARIA DO ROSARIO COSTA**, CPF/MF nº 364.081.151-87, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Leopoldo de Bulhões-GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200018000286, resolve:

I – exonerar o pessoal relacionado no quadro abaixo dos correspondentes cargos em comissão nele especificados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, e nomear o que está discriminado a seguir para exercê-los, com lotação nesta Pasta:

EXONERAR	CARGO	NOMEAR
NILDO JOSÉ DA SILVA CPF/MF nº 194.414.101-44	SECRETÁRIO DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	MIS MERI RUTH BATISTA MENDES CPF/MF nº 267.782.381-00
ELIZENE SILVA FERREIRA SOUSA CPF/MF nº 476.959.511-53	SECRETÁRIO DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	LEILA VILELA DE ALMEIDA TELES CPF/MF nº 763.386.301-34
SANDER DEMERVAL LUCIANO CPF/MF nº 043.303.311-87	SUPERVISOR "A"	JÉSSICA ROCHA DA COSTA CPF/MF nº 032.241.261-75
MARIANA FAVA MARQUES CPF/MF nº 036.006.261-08	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA IV	ADRIANA MILENE RODOLVALHO CPF/MF nº 019.222.141-63
SANDRA LÚCIA DA SILVA CPF/MF nº 601.510.051-68	SUPERVISOR "A"	ELLEN CRISTINA DE CASTRO NOGUEIRA CPF/MF nº 970.522.391-00

II – tornar sem efeito o inciso III do Decreto de 14 de março de 2012, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.306, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que foi nomeado o pessoal ali relacionado para, em comissão, exercer os cargos especificados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear o que está discriminado a seguir para exercê-los, com lotação nesta Pasta:

TSE/NOMEAÇÃO	CARGO	NOMEAR
ANDRÉIA MIGUEL FERNANDES FERREIRA CPF/MF nº 609.441.351-53	DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	JOSÉ MARCELINO MEIRELES CPF/MF nº 276.508.541-87
DAVID JOSÉ MANUEL VELASQUEZ	DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	MARLENE PIRES MOREIRA CPF/MF nº 779.136.361-72

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201211863000064, resolve:

I – exonerar **RENATA CAROLINE SILVA FERREIRA**, CPF/MF nº 022.842.091-14, do cargo em comissão de Supervisor "A", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;

II – exonerar, a pedido e a partir de 02 de agosto de 2012, **FRANCISCO GERALDO DA COSTA**, CPF/MF nº 412.693.731-53, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, e nomear **RENATA CAROLINE SILVA FERREIRA**, CPF/MF nº 022.842.091-14, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005006778, resolve exonerar **ROBERTO EMANUEL DE QUEIROZ FILHO**, CPF/MF nº 967.928.501-44, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na mesma Pasta e pertencente ao módulo da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010018198, resolve exonerar, a pedido e a partir de 17 de outubro de 2011, **ROSA MARIA MARQUES DA CRUZ**, CPF/MF nº 311.028.081-72, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **MEIRE LÚCIA GUIMARÃES RODRIGUES**, CPF/MF nº 485.494.951-15, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201211867000221, resolve:

I – exonerar **SAMIRA JORGE**, CPF/MF nº 704.199.221-72, do cargo em comissão de Gerente Especial de Acompanhamento de Processos, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, da Controladoria-Geral do Estado;

II – exonerar, a pedido e a partir de 09 de março de 2012, **JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES**, CPF/MF nº 030.321.671-91, do cargo em comissão de Superintendente da Corregedoria-Geral do Estado, CDS-4, da Controladoria-Geral do Estado, e nomear **SAMIRA JORGE**, CPF/MF nº 704.199.221-72, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005006753, resolve exonerar **SILENE RIBEIRO DE SOUZA**, CPF/MF nº 088.366.471-20, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Controladoria-Geral do Estado, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Assessor Especial "E", Referência III, igualmente alocado na SEGPLAN, pertencente ao módulo que lhe foi disponibilizado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005004618, mormente do Ofício OCD nº 420/2012 –PGE/PJ, de 29 de maio de 2012, da Procuradoria-Geral do Estado, dos Despachos nº 5.040/2012 e 1.669/2012, ambos da Secretaria de Gestão e Planejamento, bem como do Despacho nº 532/2012 – ADSET-, da Advocacia Setorial da Secretaria da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 31896-21.2012.8.09.0000 (201290318964), resolve nomear **SILMA BEATRIZ DA CUNHA**, CPF/MF nº 893.461.141-34, classificada em 32º lugar, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Médico, Especialidade Clínica Geral, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em virtude de habilitação em concurso público a que submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201200011000272**, em cumprimento ao Acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 7097835.57.2011.8.09.0000, da Comarca de Goiânia, e atendendo à recomendação do Ofício OCD nº 193/2012-PGE/PJ, de 16 de março de 2012, da Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, e das disposições do Decreto nº 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, resolve promover, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 30 de novembro de 2011, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Quadro de Oficiais Auxiliares – QOA/Administrativos, ao posto de 2º Tenente BM, o Subtenente **VANDERLEI DE PAULA DIAS**.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013003320**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de julho de 2012, **WAGNER CAMARGO JÚNIOR**, CPF/MF nº 332.149.641-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005005850**, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 28 de junho de 2012, publicado na página 11 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.375, da mesma data, na parte em que nomeou **WILLIAM DAMÁSIO CRUZ**, CPF/MF nº 804.159.621-53, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA**, CPF/MF nº 922.303.421-34, para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013002776**, resolve tornar sem efeito o inciso III do Decreto de 18 de junho de 2012, publicado na página 06 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.368, de 19 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES**, CPF/MF nº 022.875.851-33, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **GENER DE SOUZA**, CPF/MF nº 694.507.811-68, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006522**, resolve nomear **DENISE MARIA PAULA DE PAIVA**, CPF/MF nº 370.463.141-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005005964**, resolve:

I – tornar sem efeito o inciso III do Decreto de 29 de dezembro de 2011, publicado nas páginas 17 e 18 do Diário Oficial nº 21.254, de 30 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **DOMINGOS CÉLIO TEIXEIRA**, CPF/MF nº 223.633.861-91, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **LUAN DA SILVA SANTOS**, CPF/MF nº 040.227.251-09, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta;

II – tornar sem efeito o Anexo Único, constante do inciso II do Decreto de 28 de março de 2012, publicado nas páginas 08 e 09 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.315, da mesma data, na parte em que nomeou **RODRIGO VIANA CARNEIRO** para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **ELIENE FÉLIX DA SILVA**, CPF/MF nº 887.724.381-34, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006657**, resolve nomear, a partir de 23 de agosto de 2012, **GISELLE DE PAULA LOPES**, CPF/MF nº 866.319.181-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16 e 17 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta dos Processos n. **201200013002220** e **201200005004970**, mormente ao Ofício OCD n. 464/2012 – PJ, de 12 de junho de 2012, da Procuradoria-Geral do Estado, dos Despachos n. 1924/2012, do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, e 554/2012 - ADSET -, de 11 de setembro de 2012, da Advocacia Setorial da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 16721-7/101 (200801543260), resolve nomear **IGOR DE OLIVEIRA**

JARDIM, CPF/MF n. 895.685.401-72, classificado em 333º lugar, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, área de Informática, do Grupo Ocupacional Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005005971**, resolve exonerar **JOSÉ MOREIRA PIRES**, CPF/MF nº 228.372.721-91, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **MARLI LIMA DOS SANTOS BARTOCCINI**, CPF/MF nº 028.615.988-08, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200013003329**, resolve nomear **PAULO JOSÉ MASCARENHAS RORIZ**, CPF/MF nº 010.549.698-76, para, em comissão, exercer o cargo de Assistente de Gabinete "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Casa Civil, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs **201200005005981** e **201200005005993** e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 23 de julho de 2012, **RAFAELA ALVES MACEDO**, CPF/MF nº 005.250.381-08, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **ELEIR CARDOSO**, CPF/MF nº 091.963.401-00, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200005006421**, resolve exonerar **VICENTE EURÍPEDES CARVALHO**, CPF/MF nº 807.264.611-72, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **DOMINGOS DE JESUS SOUSA FONSECA**, CPF/MF nº 384.643.573-20, para exercer o referido cargo, com lotação nessa Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.820, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100037000335**, notadamente do Parecer nº 000456/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002808/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 04 de julho de 2011, **ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA** no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.821, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006028771**, notadamente do Parecer nº 002541/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004625/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **APARECIDA MARIA DE JESUS** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.822, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006015561**, notadamente do Parecer nº 004165/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005867/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CELI CARRIJO NEVES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.823, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006012147**, notadamente do Parecer nº 004075/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006083/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CLEUSAMAR MARIA FELIPE COTRIM** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.824, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006012354**, notadamente do Parecer nº 004315/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006036/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CLORES DIAS ARAÚJO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.825, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006018158**, notadamente do Parecer nº 004193/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006005/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CREONICE APARECIDA RIBEIRO SOUTO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.826, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006033432**, notadamente do Parecer nº 004137/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006106/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVINA CONCEIÇÃO DE REZENDE** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.827, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006018610**, notadamente do Parecer nº 004371/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006145/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GEILZA BATISTA DE SOUZA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006017113**, notadamente do Parecer nº 004056/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005819/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **HILDA FERREIRA DO PRADO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.829, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006034443**, notadamente do Parecer nº 003641/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005478/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ILDA AMÉLIA DE OLIVEIRA GOMES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.830, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006011686**, notadamente do Parecer nº 004189/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006107/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IZIDÓRIA AFONSO CARDOSO GONÇALVES** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **199100006005785 e 201100006037439**, notadamente do Parecer nº 001290/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002768/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, declarar aposentada, a partir de 18 de outubro de 2011, **JORGETA RODRIGUES MENEZES** no cargo de Professor I, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.832, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006012636**, notadamente do Parecer nº 003753/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005464/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LENIONE DUARTE DE FREITAS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.833, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006018205**, notadamente do Parecer nº 003993/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006078/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LINDALVA MACHADO SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “A-II”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.834, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014524**, notadamente do Parecer nº 003738/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005635/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA ANÁLIA MARTINS BORGES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.835, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010007494**, notadamente do Parecer nº 004049/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005892/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DA GLORIA SILVA MARTINS** aposentadoria no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.836, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006013077**, notadamente do Parecer nº 003135/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 004915/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE LOURDES FERNANDES VIEIRA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.837, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006034879**, notadamente do Parecer nº 004267/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006244/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA GONÇALVES MORAIS** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência “E”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.838, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006008221**, notadamente do Parecer nº 002355/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 003816/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, declarar aposentada, a partir de 20 de janeiro de 2011, **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DE CAMARGO** no cargo de Professor III, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006002767**, notadamente do Parecer nº 004020/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006011/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA PEREIRA DOS REIS FERREIRA** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.840, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006009744**, notadamente do Parecer nº 003134/2012, aprovado com acréscimos pelo Despacho “AG” nº 006463/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA RITA SOARES ALCANFOR XIMENES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “E”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.841, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006010811**, notadamente do Parecer nº 004383/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006144/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **PERINA LIMA ORTEGAL SALGADO** do cargo de Executor de Serviços Administrativos I, M-2, para o de Agente Administrativo Educacional IV, Referência “G”, atual Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “A-II”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006017784**, notadamente do Parecer nº 004077/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006084/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SANDRA MARTA DE OLIVEIRA LIMA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.843, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006012729**, notadamente do Parecer nº 003792/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005634/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SHIRLEY ABRAHÃO ROSA CAIXETA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 19 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário



PORTARIA Nº 2.844, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014826**, notadamente do Parecer nº 003679/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005639/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SÍLVIA MARIA GOMES SILVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 13 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.845, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006011759**, notadamente do Parecer nº 003698/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005660/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VALNETE DIAS DE SOUZA MARTINS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 13 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.846, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006015542**, notadamente do Parecer nº 004107/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006010/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **WANILDA PINTO NAVARROS BASTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 13 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.847, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014187**, notadamente do Parecer nº 003966/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006017/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **WANILDA TEREZINHA MENDONÇA CORRÊA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 13 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.849, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010007613**, notadamente do Parecer nº 003552/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005448/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ALEXANDRINA GOMES DA SILVA** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.850, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006012685**, notadamente do Parecer nº 004406/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006457/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ANA IRACILDES RIBEIRO FORZANI ARAÚJO** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.851, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006007893**, notadamente do Parecer nº 003666/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005665/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **AVAY BATISTA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.852, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006013664**, notadamente do Parecer nº 003802/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005329/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **CLAYTON IDO ZAREMARÉ** do cargo de Executor de Serviços Administrativos I, M-2, para o de Agente Administrativo Educacional IV, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50, e seu § 2º, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 14 de abril de 2012, no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.853, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014173**, notadamente do Parecer nº 003868/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005659/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DALILA ONÓRIA MARIANO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.854, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010009357**, notadamente do Parecer nº 003846/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005839/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVINA DALVA DE MELO** aposentadoria no cargo de auxiliar de Enfermagem do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.855, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **200500006014075**, **200700006030204** e **200800006030139**, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 2.190, de 30 de dezembro de 2008 publicada no Diário Oficial nº 20.532, de 12 de janeiro de 2009, apenas para considerar a aposentadoria de **DIVINO BALTAZAR DOS REIS**, Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", deferida na Referência "H".

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.856, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006007448**, notadamente do Parecer nº 002881/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005610/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EIDICIARA MARIA DOS SANTOS BORGES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.857, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014011**, notadamente do Parecer nº 004327/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006001/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IVANY DO BONFIM CAVALCANTE MILHOMENS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.858, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006016765**, notadamente do Parecer nº 004063/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005678/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JANE BASTOS FARIA SOARES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “E”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.859, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **200900004036401**, notadamente do Parecer nº 003914/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006143/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JEANETTE DE ALMEIDA SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Fazendário I, do Quadro Transitório da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.860, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006035114**, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 1945, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 21.385, de 12 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a **JOANA TERENCE DE SANTANA** no cargo de Professor IV, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, apenas quanto aos proventos, afim de considerá-los integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.861, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006016522**, notadamente do Parecer nº 004057/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005820/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JOSÉ CÂNDIDO DE QUEIROZ** aposentadoria no cargo de Professor Assistente “C”, Referência “E”, do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.862, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200010000297**, resolve colocar **LAUDESSANDRA BATISTA DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, à disposição da Prefeitura de Valparaíso de Goiás, até 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

PORTARIA Nº 2.863, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **2012000100004817**, notadamente do Parecer nº 003282/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005300/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DO ROZÁRIO BARBOZA BATISTA** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.864, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006011108**, notadamente do Parecer nº 004025/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005662/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA JÚLIA MARCELINO DE FREITAS** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.865, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006006555**, notadamente do Parecer nº 003976/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005648/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.866, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006015710**, notadamente do Parecer nº 004316/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 006249/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA LUIZA BASTOS GALVÃO CUNHA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.867, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006037171**, notadamente do Parecer nº 003965/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005821/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MATILDE LEITE DE ANDRADE** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.868, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014816**, notadamente do Parecer nº 003893/2012, aprovado pelo Despacho “AG” nº 005870/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 22 de maio de 2012, **MAURÍLIO MELO DA COSTA** no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “G-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.869, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200020010818**, notadamente do Parecer nº 003822/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005362/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **NEUZA OLIVEIRA DA ROCHA** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão V, do Quadro Permanente dos Servidores da Área Técnico Administrativa da Universidade Estadual de Goiás – UEG -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.873, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006002290**, notadamente do Parecer nº 004207/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006014/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ZÉLIA MOREIRA DA SILVA AQUINO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

**PORTARIA Nº 2.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **200900014002180** e **201200014001320**, notadamente do Parecer nº 003844/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005626/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SANDRA MARIA BEZE** aposentadoria no cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Classe "D", Padrão II, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Cidadania e Trabalho, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.871, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200006014501**, notadamente do Parecer nº 003892/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005503/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SELMA AUGUSTA BARBOSA RAMOS** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.872, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

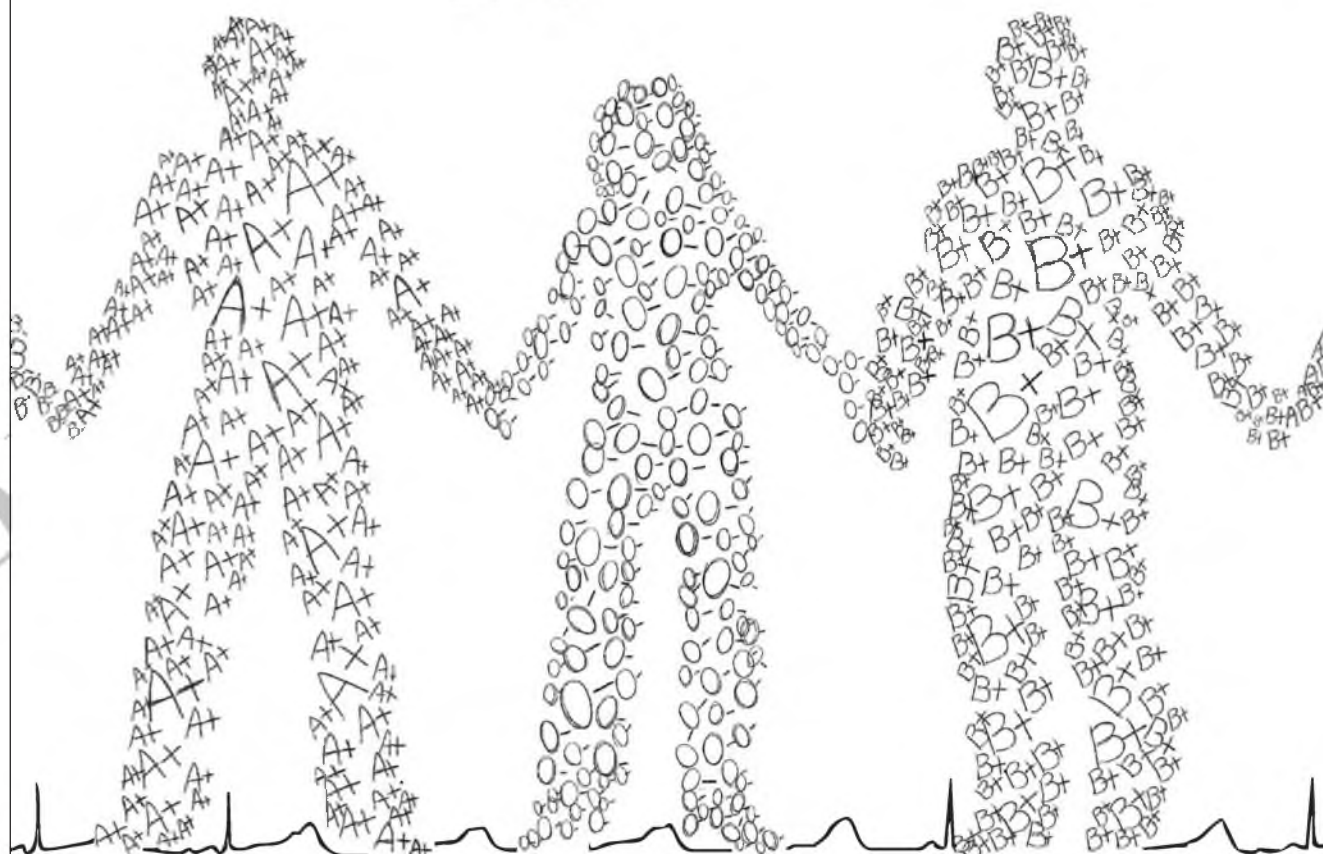
O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201200046001824**, notadamente do Parecer nº 003615/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005062/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SUELY DE FÁTIMA COSTA** aposentadoria no cargo de Instrutor de Técnica Esportiva, Referência "07", do Grupo Ocupacional Analista de Esporte e Lazer, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 20 de setembro de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM. DOE SANGUE.



Doar sangue é um gesto de amor que pode salvar vidas.

AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO